



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ 80\$
 A 2.ª série: 120\$ 70\$
 A 3.ª série: 120\$ 70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

de Julho de 1890, o Regulamento de Execução da Convenção que institui um Bureau Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras e a acta de assinatura, assinado em Bruxelas a 16 de Dezembro de 1949 e aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 38 932, de 24 de Setembro de 1952.

O referido Protocolo começou a vigorar, relativamente a Portugal, em 1 de Março de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Setembro de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Bruxelas notificado a adesão, por parte de Portugal, ao Protocolo que altera a Convenção relativa à criação de uma União Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras, assinada em Bruxelas a 5 de Julho de 1890, o Regulamento de Execução da Convenção que institui um Bureau Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras e a acta de assinatura, assinado em Bruxelas a 16 de Dezembro de 1949 e aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 38 932.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 533 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica da adesão, por parte de Portugal, ao Protocolo que altera a Convenção relativa à criação de uma União Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras, assinada em Bruxelas a 5

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 533

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 40.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea d) «Corpo de polícia indígena — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificação especial a praças de Angola», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 963.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3), alínea a) «Despesas de deslocação — Passagens dentro da província»	100.000,00
N.º 8) «Subsídio para renda de casa»	100.000,00

Artigo 964.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios»	50.000,00
Artigo 965.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	35.000,00
Artigo 966.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:	
N.º 2) «Semoventes»	70.000,00
N.º 3) «Móveis»	10.000,00
Artigo 967.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	100.000,00
Artigo 968.º «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	20.000,00
N.º 3) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos e utensílios de farmácia»	20.000,00
Artigo 970.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Força motriz»	5.000,00
	<hr/>
	510.000,00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 961.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	460.000,00
Artigo 963.º, n.º 7) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Abono de família»	50.000,00
	<hr/>
	510.000,00

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 963.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 3), alínea b) «Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000,00
N.º 4) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	30.000,00
	<hr/>
	230.000,00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 961.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 150.º, n.º 4), alínea b), «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 153.º «Serviços militares — Encargos

gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 12) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas da comissão dos monumentos e relíquias históricas de Moçambique», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 30.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 2), «Serviços de saúde — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços não especificados — Despesas com o pessoal e material da brigada sanitária», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por despacho de 8 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:

Da alínea b) «Estradas e caminhos» — 30.000\$00

Para a alínea a) «Prédios urbanos e armazéns» + 30.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 8 de Setembro de 1953.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.